



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATO N. ° 040/294/2023

PROCESSO Nº 1065/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONDERG HOSPITAL REGIONAL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIO EIRELI EPP, PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), DESTINADO AOS SERVIDORES E FROTA DO CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – HOSPITAL REGIONAL, inscrito no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com sede na, *Avenida Leonor MENDES DE Barros,, 626, centro em Divinolândia/SP*, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan , portadora do RG: 29.171.710-x e do CPF:276.212.938-96 **CONTRATADA** *NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIO EIRELI EPP*, inscrita no CNJP sob nº 25.165.749/0001-10 com sede na Alameda Rio Negro , nº 503 18º andar sala 1803 Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo., adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Felipe Veronez de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº080.281.806-47 e RG nº 15.294.963

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO N. 040/2023., datado de 24/10/2023, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto principal da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada) com recarga mensal de créditos, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, ANEXO I do edital de convocação do Pregão, fato que originou contratação , para abastecimento de combustível (gasolina, etanol e diesel),destinado aos Servidores/Funcionários e Frota do CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA;

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicada, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de.20/10/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela execução dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor mensal correspondente aos créditos efetivados nos cartões dos servidores do CONDERG HOSPITAL REGIONAL, acrescido ou subtraído da taxa de administração de R\$ - 0,00%(zero por cento) por cartão ativo.

2.2 – O pagamento do montante mencionado no item anterior será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias decorridos da emissão da competente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Edital.

3.3 - Fornecer à Contratada Ordem de Fornecimento contendo a relação nominal com o respectivo valor e quantidade dos servidores do CONDERG HOSPITAL REGIONAL, contemplados com o abastecimento de combustível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos vales.

4.1.2 - Manter, devidamente atualizada, durante toda a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.3 – Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados.

4.1.4 - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato.

4.1.5 - Não executar qualquer alteração ou acréscimos nos serviços contratados sem autorização escrita da Contratante.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

4.1.6 - Confeccionar e entregar sem ônus algum para o CONTRATANTE os 100(cem) Cartões Magnéticos para os servidores do CONDERG HOSPITAL REGIONAL, conforme listagem de nomes a ser entregue no ato da Assinatura deste Contrato, bem como aqueles que vierem a ser necessários, em virtude de acréscimo por motivo de aumento do seu quadro funcional, ou ainda por avaria/extravio.

4.1.7 - Apresentar listagem da rede de estabelecimentos credenciados.

4.1.8 - Efetuar o fornecimento (recarga de Créditos) mensalmente, devendo ser adicionado no Cartão Magnético de cada Servidor, previamente cadastrado, até o 5º (quinto) dia de cada mês ou, sendo este dia sábado, domingo ou feriado, no próximo dia útil subsequente, conforme Ordem de Fornecimento expedida pelo Conderg Hospital Regional, observado o valor do crédito autorizado para cada Servidor.

4.1.9 - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes constantes do PREGÃO Nº75/2018 que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de implantação do sistema, treinamento e a liberação da rede credenciada, obedecerá a um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e Conderg Hospital Regional, não podendo ultrapassar o período de 10 (dez) dias consecutivos.

5.2 - A forma de fornecimento (recarga de créditos) será mensal, e deverá ser adicionado no Cartão Magnético de cada servidor previamente cadastrado junto a empresa contratada, até o 5º (quinto) dia do mês ou, sendo este dia sábado, domingo ou feriado, no próximo dia útil subsequente, conforme ordem de fornecimento expedida pelo Conderg Hospital Regional, contendo Nome, Matrícula, Valor do crédito autorizado para cada servidor.

5.3 - Os valores a serem creditados mensalmente nos Cartões Magnéticos dos servidores constarão da ordem de fornecimento a ser emitida pelo Hospital Regional de Divinolândia deverá ser enviado à Contratada até o dia 01(primeiro) de cada mês, para que sua utilização possa acontecer a partir do 5º (quinto) dia útil do mesmo mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A presente contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o máximo estabelecido na legislação.

6.2 – O preço permanecerá fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

7.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Conderg Hospital Regional:

7.1. 1 – Advertência por escrito;

7.1. 2 – Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.1. 3 – Multa equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.1.4 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Alínea anterior.

7.1.6 As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão correspondente.

7.1.7- As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.1.8. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elevadas nos itens procedentes.

7.2. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.3. – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- A) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- B) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- C) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- D) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- E) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato.

8.3 - Em caso de rescisão deste Contrato o CONTRATANTE parará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os quantitativos estabelecidos na cláusula primeira do presente instrumento referem-se ao Efetivo atual de servidores do Conderg Hospital Regional de Divinolândia REGIONAL, podendo a qualquer momento sofrer acréscimo/decrécimo em decorrência de aumento/diminuição do seu quadro funcional.

11.2 - O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.3 – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que a relação der causa.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

11.4 – A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros que o mesmo, ainda que por seus prepostos, der causa.

11.5 - Na data de assinatura deste contrato a CONTRATANTE deverá fornecer a relação discriminada de seus funcionários, função e local de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da comarca de São Sebastião da Gramma para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. o presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam.

Divinolândia, 01 de novembro de 2023.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
RG 29.171.710-X CPF 276.212.93-96
SUPERINTENDENTE CONDERG
CNPJ 52.356.268/0002-45

FELIPE VERONEZ DE SOUSA
RG 15.294.963 CPF 080.281.806-47
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI ME
CNPJ 25.165.749/0001-10

Lucimara de Melo Almeida



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78

Márcia Daniela Previtall Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51